



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3233 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022

SUMÁRIO

PORTARIAS	página 01
EDITAL SEDUC	página 04
CHAMAMENTO A ORDEM	página 06
PARECER	página 06
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	página 10
TERMO ADITIVO	página 10

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 914/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **THALANE OLIVEIRA CASTELLO BRANCO**, portador(a) do CPF nº 031.535.623-50, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Assessoria Jurídica**, lotado(a) no Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 913/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **BRENO LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 009.868.883-97, para exercer o cargo de **Superintendente de Ações em Saúde e Acompanhamentos de Projetos**, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



Assinatura Digital



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 915/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DALVA GABRIELLY SEREJO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 061.270.873-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Administrativa**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 916/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUIZ FELIPE DA COSTA BATISTA**, portador(a) do CPF nº 080.374.793-40, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Serviços**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 917/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARCIO ROBERTO LOIOLA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 606.770.631-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Manutenção e Revitalização das vias públicas**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 918/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **THIAGO CARVALHO LIMA** portador(a) do CPF nº 634.466.263-87 para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Serviços**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 919/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCYELLEM SOUSA MACHADO CARNEIRO**, portador(a) do CPF nº 080.353.583-08, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Regional**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 921/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RAFFAELA DE ARAÚJO LINHARES** portador(a) do CPF nº 920.069.903-06, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora Operacional**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 35/2022

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 4490/2021;

CONSIDERANDO o art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor(a) **Lucas de Sousa Lima**, CPF nº 082.674.343-43, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº **184/2022**, entre a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária e o Sr. Charles de Castro Silva, tendo como objeto "Contratação de artesão para execução de esculturas para a Praça Terra Santa do município de Parnaíba-PI".

Art. 2º - Em consequência revogar a portaria nº 03/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 14 de outubro de 2022.

Carmen Maria da Silveira Aguiar
Carmen Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação
e Regularização Fundiária



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 251 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e **Processo Administrativo 27008/2022**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EUDACY DE SOUZA CUNHA BRAGA**, CPF nº 872518503-97, ocupante do cargo de Coordenador de Saúde Mental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do **Contrato 847/2022**, firmado com a empresa **S GOMES ARAUJO EIRELI**, CNPJ NR. 24.754.748/0001-48 e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 24.754.748/0001-48, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Centro d Atenção Psicossocial Caps II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.

Nadja Nascimento da Silva
Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



PORTARIA FMS Nº 190.1 DE 23 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE :

ART. 1º - Designar a servidora GRACIELE DE OLIVEIRA COSTA, CPF Nº 055.305.153-98, ocupante do cargo de **Diretora de Transporte**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal dos **Contratos abaixo discriminados**, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30 e a **Prefeitura Municipal de Parnaíba**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando prestação de serviço como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, na realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica, e ou genuínas para aplicação nos veículos da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba.

PROCESSO	CONTRATO
18557/2022	684/2022
18736/2022	757/2022
19920/2022	683/2022

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a assinatura dos Contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



MEIO AMBIENTE

A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA É RESPONSABILIDADE DE TODOS.



EDITAL SEDUC



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital nº 001/2020-SEDUC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Complementar nº 009/2017, de 09 de novembro de 2017.

CONVOCA os candidatos constantes em anexo, que foram aprovados no Teste Seletivo nº 001/2020 – SEDUC da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PMP), conforme Decreto nº 718/2021 de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2831, de 16 de Março de 2021 e amplamente divulgados pela empresa RHS Consult LTDA e Decreto de nº 47 de 16 de março de 2022 que prorroga por mais 12 meses o prazo do processo seletivo simplificado, destinados ao preenchimento de vagas da Secretaria de Educação (SEDUC) a comparecer à esta Secretaria, situada na Rua Jerônimo Tupinambá nº 115, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64202-420, Parnaíba- PI, nos dias **24 de outubro a 01 de novembro de 2022**, para tratar dos procedimentos de suas contratações.

O Convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1- Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido pelo médico do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), da PMP. Para emissão do ASO, é preciso apresentar os seguintes exames, comuns a todos os cargos: Hemograma Completo, Glicemia em Jejum e Raio-X do Tórax com laudo, Atestado de sanidade mental para fins admissional emitida por médico especialista autorizado

EDITAL SEDUC

pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, levar para o SESMT, localizado na sede administrativa da PMP, no endereço Rua Itaúna nº1434, Bairro Pindorama (próximo ao Setor de Terras);

- 2- Apresentar as seguintes declarações: Declaração de acúmulo de cargos e emprego e funções públicas (Anexo II), Declaração de bens e valores (Anexo III), Declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade (Anexo IV), Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa (Anexo V). Os modelos das declarações estão disponíveis em arquivo digitável (formato Word) no site da PMP, no endereço eletrônico www.parnaiba.pi.gov.br;
- 3- Apresentar cópias com respectivos originais para conferência dos seguintes documentos: a) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; b) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>; c) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino); d) Cédula de Identidade (RG); e) Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Comprovante de escolaridade/especialidade mínima para o cargo, exigidos no termos do edital; g) Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes; h) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP; i) comprovante de residência atualizado; j) Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS); l) Certidão Negativa da Justiça Federal (cível e criminal), emitida por meio do site <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>; m) Certidão negativa da Justiça Estadual (cível e criminal), emitida por meio do site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>; os residentes em outros Estados devem procurar o TJ do respectivo Estado n) comprovante de conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil.

Fica alertado que o não comparecimento dos candidatos até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará o cancelamento da inscrição da candidata, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital nº 001/2020 – SEDUC.

Fica determinado que do dia 24 de outubro a 01 de novembro no horário de 8:00h às 12:00h se apresentem os candidatos aprovados professores de Língua Portuguesa da colocação 15ª e 16ª, Matemática da colocação 16ª e 17ª e Ciências da colocação 13ª e 14ª.

Parnaíba-PI, 21 de outubro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação


Maria de Fátima da S. Ferreira
CPF: 078.847.293-34
Dec. Nº 7393/2022
Secretaria-Mun. de Educação

EDITAL SEDUC

EDITAL SEDUC

ANEXO I

LINGUA PORTUGUESA

PROFESSOR DE PORTUGUÊS											
INSCR	CANDIDATO	PORT	MAT	C. GERAIS	C. ESP/LEG	T.P.O.	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASS.	DATA NASC.	
0023	FRANCISCO LEONARDO DE SOUZA FERNANDES	8,00	14,00	14,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	15º	10/05/1993	
1157	NATIELE DA CONCEIÇÃO CRUZ SILVA	14,00	14,00	14,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	16º	28/02/1990	

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PROFESSOR DE MATEMÁTICA											
INSCR	CANDIDATO	PORT	MAT	C. GERAIS	C. ESP/LEG	T.P.O.	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASS.	DATA NASC.	
0293	GIRLAYSON DE CARVALHO E SILVA	8,00	20,00	12,00	24,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	16º	25/01/1995	
0284	MARIA REGINA NUNES SILVA	6,00	20,00	14,00	24,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	17º	20/06/1999	

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

PROFESSOR DE CIÊNCIAS											
INSCR	CANDIDATO	PORT	MAT	C. GERAIS	C. ESP/LEG	T.P.O.	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASS.	DATA NASC.	
1305	KAMILA LIMA DE MACEDO	8,00	20,00	18,00	24,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	13º	19/10/2000	
1770	MARIA DE FÁTIMA DUTRA DE FREITAS	12,00	16,00	12,00	28,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	14º	01/02/1991	

Milena

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

() percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício, em caráter permanente ou temporário, com qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal que impeça minha contratação temporária para quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Parnaíba (PI), ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura

Milena

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, que os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)
- 3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)
- 4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Parnaíba (PI), ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura

Milena

EDITAL SEDUC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Parnaíba (PI), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura

Milene

EDITAL SEDUC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO E NEM TER SOFRIDO PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Parnaíba (PI), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura

Milene

CHAMAMENTO A ORDEM

PARECER



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMAMENTO A ORDEM
PREGÃO ELETRÔNICO 63/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14383/2022

Parnaíba-PI 21 de outubro de 2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Venho comunicar que na data do dia 18 de outubro de 2022, foi encaminhado à esta Central de Licitações o Ofício de Nº 153/2022 – SESA-FMS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde este em resposta ao relatório detalhado dos trâmites ocorridos referentes ao Pregão Eletrônico 63/2022, encaminhado no dia 26 de setembro 2022, à secretaria requisitante, onde a mesma resolve por solicitar a esta Pregoeira, chamamento a ordem pela inabilitação da empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA nos itens: 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180.

Em justificativa que conforme o Parecer 022/2022-CONGER a empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA não apresenta conformidade em seguinte itens:

- Inexistência de atividade econômica compatível com objeto licitado uma vez que na Certidão Simplificada da Junta Comercial e Inscrição Estadual do Piauí, não consta no objeto social da empresa atividade econômica que se compatibilize com o certame licitatório, e
- Demonstrativos Contábeis (Balanço Patrimonial- BP e Demonstração do resultado do Exercício de 2021-DRE) em total desconformidade com o preceituado pela legislação vigente.

Diante dos fatos apresentados, a Secretaria requisitante do Processo Licitatório determina que seja reaberto o Pregão Eletrônico 63/2022, a fim de avaliar legalmente a convocação da segunda classificada para prosseguimento do certame.

Em face, estes são os acontecimentos.

Sem mais,

Atenciosamente,

Bruna
Bruna Amanda Gomes
Pregoeira
CLCA / PMP-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 26937/2022 PMP-PI

Objeto: Pregão Eletrônico nº 063/2022. Ausência de comprovação de condições de habilitação de empresa vencedora em certame licitatório. Certame homologado. Descumprimento do princípio de vinculação ao edital. Vício no procedimento. Dever de autotutela da Administração. Inabilitação de empresa. Cancelamento de registro de fornecedor. Manutenção de demais atos do certame não passíveis de nulidade.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2022, destinado ao registro de preço objetivando eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender as demandas dos consultórios odontológicos que prestarão serviços na atenção básica e especializada da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba - PI, para o período de 12 meses.

O Pregão Eletrônico nº 063/2022 seguiu as etapas de publicação e divulgação do edital, seguida da realização da sessão eletrônica, julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes, tendo seguido para sua segunda fase, com posterior adjudicação, homologação e finalização do certame.

Seguidamente, foi publicada ata de extrato parcial nº 70/2022-PMP no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2022 dando publicidade ao resultado do referido certame.

Diante da finalização do procedimento licitatório, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Processo nº 25474/2022, nos termos da solicitação de materiais nº 01495/22, requisiu a aquisição dos itens 171, 173, 177, 179 da Ata de Extrato Parcial nº 070/2022 do Pregão Eletrônico nº 63/2022.

Os itens solicitados foram adjudicados à Empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 15.630.066/0001-32.

Quando da análise do referido processo de compra pela Controladoria Geral do Município, foi observado que, no cartão CNPJ da empresa a ser contratada, inexistia atividade econômica compatível com o objeto licitado. Por esta razão, foi solicitada pelo órgão de controle cópia integral dos autos do Pregão Eletrônico nº 063/2022.

Dessa forma, foram instaurados os presentes autos de nº 26937/2022 PMP-PI pela Controladoria Geral do Município de Parnaíba, no qual o órgão de controle exarou o Parecer nº 022/CONGER/2022 com apontamentos referentes à habilitação jurídica e qualificação econômica da Empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA.

Deste modo, os presentes autos foram remetidos a essa análise jurídica para fins de emissão de parecer quanto às constatações e recomendações emanadas pela Controladoria Geral do Município de

1
L. INF. CENTRO BRANCO BRON
ADVOGADA
OAB/PI 11.633

PARECER

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parnaíba, especialmente acerca da possibilidade ou não da empresa em questão ser mantida vencedora do certame para os itens que arrematou.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

Conforme exposto, o objeto do Pregão Eletrônico nº 63/2022, foi destinado ao registro de preço objetivando eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender as demandas dos consultórios odontológicos que prestarão serviços na atenção básica e especializada da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba - PI.

De acordo com o apontado no Parecer nº 022/CONGER/2022, a empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA não apresenta atividade econômica compatível com esse objeto, em descumprimento ao subitem 6.0, do Edital Pregão Eletrônico nº 63/2022.

O item 6.0 do referido edital dispõe que:

6.0- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:
6.1- Poderão participar do processo os interessados no ramo comercial compatível com o objeto desta licitação e atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos. GN.

Nesse entendimento, sendo sabedores que o Contrato Social é que determina em quais as atividades a empresa possa atuar, e que o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), em análise da documentação apresentada, observa-se que o objeto da empresa conforme cláusula terceira de seu contrato social consolidada, nada mais é que a relação de inúmeros CNAE's ligados aos mais diversos ramos de atuação.

Entre essas inúmeras atividades constantes em seu objeto, não foi localizada a comercialização de produtos farmacêuticos nem outro que se assemelhe. Destaca-se que a empresa se sagrou vencedora dos seguintes itens:

- 171- ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR, COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- Item com participação de EMPRESAS EM GERAL;
- 172- ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR, COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- Item com participação exclusiva de MICROEMPRESA E EPP;
- 173- ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.001, COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- Item com participação de EMPRESAS EM GERAL;
- 174- ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.001, COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- Item com participação exclusiva de MICROEMPRESA E EPP;
- 177- ANESTÉSICO LIDOCAÍNA COM FENILEFRINA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- Item com participação de EMPRESAS EM GERAL;
- 178- ANESTÉSICO LIDOCAÍNA COM FENILEFRINA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- Item com participação exclusiva de MICROEMPRESA E EPP;

ALINE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA
OAB/PI 11.633 2

PARECER

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

179- ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1:100.001, COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- Item com participação de EMPRESAS EM GERAL;

180- ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1:100.001, COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- Item com participação exclusiva de MICROEMPRESA E EPP

Com relação a esse ponto, registro que não há na Lei de Licitações a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro não consagra o princípio da especialidade no que diz respeito à personalidade das pessoas jurídicas. Entretanto, cabe à Administração avaliar se o particular atua na área do objeto licitado.

Considerando que, no caso em questão, a empresa descreve como suas atividades algumas classes que compõem a tabela CNAE, verificamos que a comercialização de materiais médico-hospitalares, farmacêuticos, medicamentos, produtos odontológicos ou assemelhados não está prevista entre os ramos de suas atividades.

Ainda que a compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato administrativo não possa ser interpretada de forma restritiva, para o presente caso, não se vislumbra nenhuma atividade complementar ou similar, ou a existência de previsão genérica condizente com a atividade licitada e com os itens adjudicados à vencedora aptos a preencher os requisitos de habilitação jurídica.

Ressalte-se que é exigido no edital do Pregão Eletrônico nº 63/2022, conforme subitem 15.1.2, alínea "G" a compatibilidade entre objeto social e objeto da licitação para fins de habilitação jurídica:

15.1.2- PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

G) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que seja compatível com o objeto desta licitação, facultado ao proponente consultar a tabela de classificação do CNAE para esse fim, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa. GN.

A questão do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no objeto do certame relaciona-se diretamente com qualificação técnica da empresa proponente. Dessa forma, "se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação". (Marçal Justen Filho [em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 553].

No presente caso, ainda que se buscase manter a habilitação jurídica da empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA para o fornecimento de anestésicos desconsiderando o fato de inexistir atividade semelhante em seu contrato social, da análise dos atestados de capacidade

ALINE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA
OAB/PI 11.633 3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

técnica juntados pela empresa, notadamente aquele que se refere ao fornecimento de medicamentos à Secretaria de Saúde, emitido pelo Município de Piracuruca-PI, entendemos que este, por si só, não se mostra suficiente para atestar a capacidade da empresa em fornecer o objeto para o qual sagrou-se vencedora no P.E. nº 63/2022 (anestésicos), pois não traz características, quantidades e prazos que permitam o ajustamento da capacidade de atendimento da demanda.

Acerca deste ponto, o edital dispõe que:

15.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão da Empresa de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajustamento da capacidade de atendimento da demanda, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) O atestado deverá conter a identificação do signatário, a ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Prolegoria o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos. GN.

Assim, resta demonstrado que o edital do certame trouxe previsão que o licitante deveria ter, em seu objeto social, as atividades pertinentes ao objeto licitado. Deste modo, quando do julgamento da documentação de habilitação, deveria a Administração ter observado as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/1993.

O Parecer nº 022/CONGER/2022 também apontou que o balanço patrimonial juntado pela empresa não reflete a posição financeira patrimonial do exercício de 2021, tendo descumprido o item 15.1.3, alínea B, que dispõe:

15.1.3- PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- B) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível (ano 2021), apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados, significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos, pois se evita a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

ALINE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA
OAB/PI 11.633 4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Igualmente, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências edilícias. Ordenar que os licitantes preenchessem todos os requisitos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitido, pois, a prevalência do interesse público.

Deste modo, entendemos que a empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA não cumpre os requisitos de habilitação, por não apresentar atividade econômica compatível com o objeto do Pregão Eletrônico nº 63/2022 em seu contrato social, por não comprovar sua qualificação econômico-financeira, além de não conseguir comprovar capacidade técnica de atendimento da demanda.

Por consequência, sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 63/2022 referente aos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180, bem como a adjudicação e o seu registro como fornecedora destes itens foram feitas em desacordo com as regras estabelecidas no edital.

Neste cenário, por ter havido descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que se encontra disposto no art. 41 da Lei 8.666/1993, a ocorrência de vício no procedimento, hipótese que, enseja à Administração o dever de restaurar a legalidade do certame, à luz do princípio da autotutela.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 49 e art. 53, autoriza à autoridade competente a possibilidade/dever de revogar ou anular a licitação visando proteger o interesse público. Vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Tal prerrogativa se encontra também consagrada nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a saber:

SÚMULA 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam

ALINE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA
OAB/PI 11.633 5

PARECER

PARECER

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

direitos: ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (GRIFOS NOSSOS)
No presente caso, entende-se que a irregularidade (vício) ocorrido não afeta a totalidade do Pregão Eletrônico nº 63/2022, mas unicamente a habilitação da empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA, referente aos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180 que lhe foram adjudicados.

III - CONCLUSÃO
Face ao exposto, por razões de interesse público, em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório que é corolário do princípio da legalidade, da isonomia e da objetividade das determinações habilitatórias em certames licitatórios, referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2022 OPINA essa análise jurídica:

Deste modo, vislumbra-se a possibilidade de manutenção dos demais atos do Pregão Eletrônico nº 63/2022 visto que não alcançados por vícios passíveis de nulidade.

- a) Pela INABILITAÇÃO da empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA quanto aos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180; garantida sua ampla defesa e contraditório;
b) Pelo consequente cancelamento do registro do fornecedor beneficiário da ata nº 70/2022 referente aos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180; respaldado em razão de interesse público, nos termos do art. 21, I do Decreto nº 7.892/2013;
c) Pelo retorno do Pregão Eletrônico nº 63/2022 à fase de aceitação de propostas, para que a proleira examine as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes para os itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo os respectivos licitantes declarados vencedores, nos termos do 4º, XVI, da Lei 10.520/2002;
d) Pela suspensão IMEDIATA de processos e requisições de compras que tenham como objeto quaisquer um dos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180, da Ata de Extrato Parcial nº 70/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2022.

Para tanto, traz-se à baila julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União acerca do tema:
ACÓRDÃO 1904/2008 - PLENÁRIO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. LICITAÇÕES DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE ATO OU FASE DE LICITAÇÃO, INQUINADO DE VÍCIO, QUE NÃO AFETE A TOTALIDADE DO CERTAME. CONHECIMENTO, ESCLARECIMENTOS AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO (...)

Por fim, em consonância ao Parecer nº 022/CONGER/2022, recomenda-se que a Secretária de Saúde, por sua autoridade responsável, verifique no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 79/2022, Ata de Extrato Parcial nº 57/2022, que tem por objeto o registro de preços objetivando eventual aquisição de Kit Diabetes, quanto aos itens adjudicados à empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA, se não se vislumbra a ocorrência dos mesmos fatos narrados no referido parecer, para que então sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 264, inciso VI, do Regulamento Interno do TCU, e esclarecer ao consulente que:
9.2. é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados; (...)

Ressalta-se que o presente arazoado tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

9.4. não há óbice para que a comissão de licitação, no decorrer do procedimento, caso possua delegação de competência da autoridade superior, anule parcialmente o certame e o refaça, aproveitando os atos regularmente praticados, inexistindo delegação de competência, caberá à comissão de licitação declarar a invalidade dos atos afetados de vício e submeter à prévia decisão da autoridade superior proposta quanto à invalidade parcial do certame e ao refazimento dos pertinentes procedimentos; (...) (GRIFOS NOSSOS).

Remetemos à consideração superior para análise e providências necessárias.

Assim, a INABILITAÇÃO da empresa C. S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 63/2022 referente aos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180 mostra-se a medida mais acertada, diante da constatação de legalidade da sua habilitação em descumprimento de regras editalícias.

É o parecer S.M.J.

Entendemos, ainda, que devem ser mantidos os atos do Pregão Eletrônico nº 63/2022 não atingidos por essa análise, notadamente o registro dos preços dos fornecedores vencedores dos demais itens do certame visto que não alcançados por vícios passíveis de nulidade.

Parnaíba-PI, 10 de outubro de 2022.

AUNNE CASTELO GIBSON
ADVOGADA
OAB/PI 11.633

AUNNE CASTELO GIBSON
Advogada
OAB PI nº 11.633

PARECER Nº 022/CONGER/2022

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022.

INTERESSADOS: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTÓCOLO Nº 25997

1. RELATÓRIO

Trata de manifestação deste órgão de controle interno acerca da análise do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 63/2022, com a finalidade de verificar a regularidade e formalidade dos autos, antes da emissão da nota de empenho e contratação das licitantes vencedoras do certame.

Em análise aos autos do processo administrativo nº 25474/2022 onde é solicitado aquisição de insumos odontológicos (anestésicos) oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 63/2022 (Processo Administrativo nº 14383/2022) percebemos que a empresa a qual foi registrado os insumos solicitados, não apresenta em seu Cartão do CNPJ atividade econômica compatível para o objeto licitado, logo solicitamos ao setor competente, Central de Licitações e Contratos Administrativos, envio do arquivo eletrônico da Licitação PE nº 63/2022, para que assim fizéssemos análise nas peças acostada pela empresa ao processo no sentido de observar em seus atos constitutivos a existência de atividade compatível. Em leitura ao processo licitatório percebemos que o mesmo foi instaurado em 26/05/2022, tendo sido autorizado sua abertura pela gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Nadja Nascimento da Silva, cujo objeto do certame é a contratação de empresa fornecedora de material odontológico, para atender as demandas dos consultórios odontológicos que prestam serviços na Atenção Básica e Especializada de Saúde, tendo sido indicado a fonte de recurso e valor estimado para o certame em R\$ 16.281.085,92. Foi acostado ao mesmo Termo de Referência contendo o quantitativo estimado e valores, justificativa para a contratação. Percebe-se existência de cotação de preços elaborado pela Secretaria de Saúde, através do FMS. Processo foi devidamente publicado e finalizado no site

do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, homologado e publicado no Diário Oficial do Município - DOM, ainda constatamos acostado aos autos parecer jurídico opinando pela legalidade do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da Controladoria-Geral do Município para emitir opinião nesse tipo de operação se encontra no art. 22 da lei complementar nº. 01/2009 In verbis:

Art.1º A Controladoria Geral do Município tem a finalidade de exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Municipal direta, indireta, autarquias e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e despesa.

O mérito deste parecer visa atender ao princípio constitucional da LEGALIDADE da operação, em razão dos quais se busca aferir os atos praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

3. ANÁLISE

Conforme inicialmente relatado, percebeu-se em seu CNPJ a inexistência de atividade econômica incompatível para com o objeto licitado, e em análise aos autos do processo licitatório pregão eletrônico nº 63/2022 (PE nº 63/2022) podemos constatar pelos atos constitutivos (contrato social, aditivos) (DOC. 1), bem como, Certidão Simplificada da Junta Comercial (DOC.2) e Inscrição Estadual do Piauí (DOC. 3) que não consta no objeto social atividade econômica que se compatibilize com o do certame licitatório em comento, logo, em desacordo com o item 6 do edital da licitação. Ainda percorrendo pela documentação acostado aos autos do PE nº 63/2022, a empresa apresenta Demonstrativos Contábeis (Balanço Patrimonial - BP e Demonstração do Resultado do Exercício 2021 - DRE) (DOC. 4) em total desconformidade com o preceituado pela legislação vigente, pois embora tenha a indicação, no primeiro (BP) que o período corresponde a 12/2021 e o segundo (DRE) mencionado período

PARECER



01/2021 a 12/2021, seus valores apresentam apenas movimentação do mês de janeiro de 2021, isso pode ser verificado da leitura do Livro Diário Geral e Balancete (DOC. 4) anexos ao processo. Na Demonstração de Resultado anexa consta como Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno a importância de R\$ 251.264,00, embora em consulta ao sistema de contabilidade desta Prefeitura podemos constatar que a empresa teve um total de R\$ 2.791.633,13 de empenhos emitidos para diversas secretarias, tendo sido liquidado (fornecido o material/prestado o serviço) R\$ 2.786.889,39 e deste montante fora pago R\$ 2.761.321,67 (conforme Relatório Situação dos empenhos do fornecedor de 01/01/2021 a 31/12/2021, páginas 1 e 28) (DOC. 5), logo, se considerarmos apenas as operações com esta municipalidade seu demonstrativo DRE 2021 deveria apresentar como Receita de Revenda de Mercadorias no Mercado Interno a importância de R\$ 2.786.889,39, conforme artigo 177 da Lei nº 6.404/76, "a escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, **devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência**", dito isto, os demonstrativos contábeis apresentados conflitam com a legislação vigente, pois não refletem a posição financeira e patrimonial do período 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo assim descumprido o item 15.1.3, alínea B do edital do certame. A empresa por meio de seu representante legal, apresenta Declaração de Micro empresa ou EPP (DOC. 6), onde declara ser a empresa MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00, conforme se pode constatar declaração totalmente conflitante com o relatório Situação de Empenhos Emitidos para o Fornecedor C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA.

4. CONCLUSÃO

Diante das constatações apresentadas acima, conclui-se que a empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA, não cumpriu os itens 6.0,

Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba – PI, CEP: 64.215-115

PARECER



por não ter em seus atos constitutivos objeto social compatível com o objeto da licitação e 15.1.3, por não ter apresentado balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social exigível (2021) apresentados na forma da lei, ainda, haver declarado enquadrar-se na condição de Microempresa, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 em total inconformidade com as informações constantes no relatório de empenhos acima mencionado (DOC. 6).

RECOMENDAMOS que o gestor da Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA, adote medidas necessárias para suspensão do registro de preços do certame em comente para a empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA cujos fatos acima narrados demonstram indícios de várias impropriedades/irregularidades que podem comprometer a adjudicação dos itens para a licitante. Ainda, RECOMENDAMOS avaliar a possibilidade legal de chamar a segunda classificada, caso haja, para os itens registrados em nome da empresa supra mencionada, para proceder o registro em nome desta segunda classificada, desde que observado os requisitos legais. Imperioso recomendar ainda, que, seja estendida a todos os demais pregões os quais a empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA, tenha participado neste ano de 2022, se a mesma não fez juntada destes mesmos demonstrativos contábeis e/ou declaração de enquadramento de ME com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00, caso conste, merece análise da situação posto o exposto acima. Ainda, que os demonstrativos contábeis apresentados em procedimentos licitatórios possam ser analisado por profissional de contabilidade devidamente habilitado para emissão de parecer quanto ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

Eis o nosso parecer, SMJ.

Parnaíba (PI), 23 de setembro de 2022.

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba – PI, CEP: 64.215-115



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO 153/2022 SESA-FMS

Parnaíba/PI, 18 de outubro de 2022.

À Gestora da

Central de Licitações e Contratos Administrativos
Dra. Zulmira do Espírito Santo Correia

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

Ilustríssima Senhora;

Considerando o parecer nº 022/CONGER/2022, de 26 de setembro do corrente ano, emitido pelo Controlador Geral do Município, Dr Francisco Eudes Fontenele Aragão, cujo assunto refere-se a análise do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 063/2022, que concluiu que a Empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA, já qualificada, **não atendeu o item 6** do edital do certame ora mencionado, tendo em vista não constar em seus atos constitutivos objeto social compatível com o objeto da licitação e, ao mesmo tempo **deixou de atender o subitem 15.1.3** por não ter apresentado o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigido (2021); **e ainda haver declarado enquadrar-se na condição de Micro Empresa, não comprovando a citada situação**;

Considerando ainda, o parecer jurídico emitido pela Dra Aline Castelo Branco Gibson, assessora jurídica da Central de Licitações e Contratos Administrativos concordando com o parecer emitido pela Controladoria Geral e recomendando que **seja verificado no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 079/2022, Ata de Extrato Parcial nº 057/2022**, que tem por objeto o registro de preços de kit diabetes, **todos os itens adjudicados à Empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA**;

Esta Secretaria de Fundo determina o seguinte:

1. Pela inabilitação da Empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA quantos aos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180, garantindo sua ampla defesa e contraditório;
2. Pelo consequente cancelamento do registro do fornecedor beneficiário da Ata nº 070/2022 referente aos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180; respaldado em razão de interesse público, nos termos do art. 21, I do Decreto nº 7892/2013;
3. Pelo retorno do Pregão Eletrônico nº 063/2022 à fase de aceitação de propostas, para que a pregoeira examine as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes para os itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180, na ordem de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo os respectivos licitantes declarados vencedores, nos termos do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2022;

4. Pela suspensão imediata de processos e aquisições de compras que tenham como objeto quaisquer um dos itens 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179 e 180, da Ata de Extrato Parcial nº 070/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2022;

Determino ainda que, após a conclusão dos atos supramencionados, sejam REABERTOS as sessões do Pregão Eletrônico 063/2022 e do Pregão Eletrônico 079//2022, CHAMANDO OS PROCESSOS À ORDEM;

Ademais requer que sejam tomadas todas as providências necessárias pelo Setor Jurídico da Central de Licitações e Contratos Administrativos quanto aos atos supostamente praticados pela Empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA.

Atenciosamente;

NADJA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

CHAMAMENTO A ORDEM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMAMENTO A ORDEM
PREGÃO ELETRÔNICO 79/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17703/2022

Parnaíba-PI 21 de outubro de 2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE DIABETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Venho comunicar que na data do dia 18 de outubro de 2022, foi encaminhado à esta Central de Licitações o Ofício de Nº 153/2022 – SESA-FMS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde este em resposta ao relatório detalhado dos trâmites ocorridos referentes ao Pregão Eletrônico 79/2022, encaminhado no dia 26 de setembro 2022, à secretaria requisitante, onde a mesma resolve por solicitar a esta Pregoeira, chamamento a ordem pela inabilitação da empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA nos itens: 3, 4 e 5.

Em justificativa que conforme o Parecer 022/2022-CONGER a empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA não apresenta conformidade em seguinte itens:

- Inexistência de atividade econômica compatível com objeto licitado uma vez que na Certidão Simplificada da Junta Comercial e Inscrição Estadual do Piauí, não consta no objeto social da empresa atividade econômica que se compatibilize com o certame licitatório, e
- Demonstrativos Contábeis (Balanço Patrimonial- BP e Demonstração do resultado do Exercício de 2021-DRE) em total desconformidade com o preceituado pela legislação vigente.

Diante dos fatos apresentados, a Secretaria requisitante do Processo Licitatório determina que seja reaberto o Pregão Eletrônico 79/2022, a fim de avaliar legalmente a convocação da segunda classificada para prosseguimento do certame.

Em face, estes são os acontecimentos.

Sem mais,

Atenciosamente,


Rosilene Oliveira Freitas
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 06/2022, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO GRANDE MERCADO MUNICIPAL SHOPPING POPULAR NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS.

LICITANTE VENCEDOR: IMPACTTO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº: 21.071.556/0001-49.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 2.905.610,43 (dois milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos).

Parnaíba (PI), 21 de outubro de 2022.

JOSIANE DE OLIVEIRA RIOS
PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA
Parnaíba – PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO ADITIVOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022, cujo objeto é **INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, QUE SERÁ INSTAURADA PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, NO EXERCÍCIO CORRENTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 12.232/2010, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO, declarando, para os devidos fins legais que o mesmo restou **DESERTO**.**

Parnaíba (PI), 20 de outubro de 2022.

EDRIVANDRO GOMES BARROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTERINO
Parnaíba - PI

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 292/2022

REFERÊNCIA: Termo de apostilamento ao Contrato nº 292/2022 – PMP-PI, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-10), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): P. O. CORTEZ LIMA E CIA LTDA;

CNPJ: 21.026.474/0001-82;

OBJETO: A alteração do valor unitário do item 01 (gasolina comum) do contrato nº 292/2022, onde o valor unitário do litro da gasolina comum passou a ser de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), a partir do dia 16 de julho de 2022, em razão da redução da alíquota de ICMS, após a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 194/2022, sancionada pelo Presidente da República em 23 de junho de 2022, implementada pelo Decreto Estadual 21.406 de 12 de julho de 2022, que trata da redução de cálculo do imposto sobre combustíveis, que foi implementado paulatinamente pelo mercado de distribuição, conforme ofício nº 005/2022 da P. O. Cortez Lima e Cia LTDA, Parecer jurídico e solicitação constante no Ofício nº 124-A/2022/ SESA-FMS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01; Fonte de Recurso: 500/300/000.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 42/2022, artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 545/2021

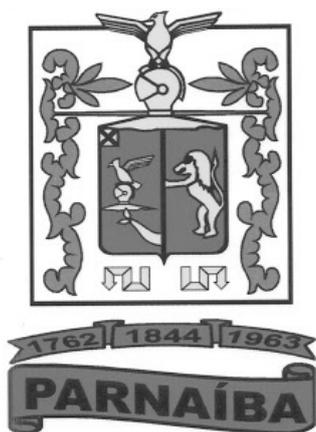
REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 545/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI - EPP;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL;
CONTRATADA: CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI – EPP;

CNPJ: 11.837.518/0001-09;

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução referente ao Contrato nº 545/2021, por mais 30 (trinta) dias, devido a interferência na produção de bens e serviços causadas pelas medidas de combate ao coronavírus, que ocasionou na demora na entrega dos insumos, tudo conforme solicitação e justificativa apresentada no Ofício nº 35/2022, e Justificativa Técnica e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria De Serviços Urbanos E Defesa Civil;

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 16/2021 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Gestão - Interino

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento
Econômico

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Leidiane Pio Barros

Secretária Municipal de Saúde - SESA

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Fábio Silva de Sousa

Ouidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública



1762 | 1844 | 1963
PARNAÍBA